DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6038/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14620/2016
PROTOCOLO	: 1718964
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 028/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PGJ/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICAPE MARCA CHEVROLET, MODELO S-10, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2016/2016.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICAPE MARCA CHEVROLET, MODELO S-10, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2016/2016. CUMPRIMENTO DO OBJETO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO SUBANEXO XVII JUNTO AOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório e da formalização do Empenho nº 028/PGJ/2016, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de

Justiça, Dr. Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, em favor da empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21**,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de 01 (um) veículo picape marca Chevrolet, modelo S-10, cabine dupla, quatro portas, zero km, ano de fabricação e modelo 2016/2016, tração 4x4, padronizados nos termos da Resolução nº 020/2009/PGJ de 05/11/2009 alterada pela Resolução nº 24/2015-PGJ de 12/08/215, em cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre esta Instituição e a Empresa Biosev S.A, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

A Nota de Empenho nº 028/PGJ/2016, foi juntada aos autos à peça 20-pág. 03, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 15177/2018 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 019/PGJ/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada e pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 028/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 1ª PRC - 10664/2018 (peça 33) opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do substitutivo contratual representado pelo Empenho nº 028/PGJ/2016, com

fundamento nas disposições constantes no artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/PGJ/2016 e da formalização do Empenho nº 028/PGJ/2016.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assiste razão quanto à ausência apontada nos autos do subanexo XVII, pelo Corpo Técnico, óbice estritamente formal, mas que não

determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual e processual, assim, inapto a gerar um julgamento irregular do processo, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o empenho respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/PGJ/2016, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, em favor da empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do EMPENHO nº 028/PGJ/2016, emitido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Cezar dos Passos, CPF nº 420.917.561-72, em favor da empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 21.496.407/0001-21, ressalvando a au-

sência do subanexo XVII junto aos autos, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do empenho, emitindo análise sobre tal fase, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator